ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00071/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020017/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.010404/2008-41
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2008

SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WILLIAM CORTES SILVA, CPF n. 067.607.081-72 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES, CPF n. 369.684.201-04;

E

AMERICEL S/A, CNPJ n. 01.685.903/0001-16, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO LUIZ DE TOLEDO PIZA, CPF n. 089.713.398-61 e por seu Diretor, Sr(a). SORAIA LAPA SANTOS, CPF n. 814.878.356-04;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissonal dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distáncia), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2008, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial a ser praticado para as admissões em atividades de atendimento no SAC com jornada de 36 horas semanais será de:

R$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais) durante os primeiros 120 dias, período esse dedicado ao treinamento e aprendizado da função, e;

R$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais) para os demais meses.

O piso salarial a ser praticado para as admissões em atividades de atendimento em lojas com jornada de 44 horas semanais será de:

- R$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais) durante os primeiros 120 dias, período esse dedicado ao treinamento e aprendizado da função e;

- R$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito reais) para os demais meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa praticará o piso salarial de R$ 554,00 (quinhentos e cinqüenta e quatro reais) para as funções administrativas qualificadas para recepção, office boy, limpeza e manutenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não estão abrangidos pelas disposições desta cláusula os Aprendizes contratados pela EMPRESA, aos quais será garantido o recebimento do salário mínimo hora.

PARÁGRAFO QUARTO: As eventuais diferenças dos pisos salariais dos meses de agosto e setembro de 2008 deverão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2008

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 7,56% (sete vírgula cinqüenta e seis por cento) para empregados com salário base de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não terão reajuste salarial os Gerentes, Diretores e os demais associados com salário superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os aprendizes, por terem salário ajustado com base no salário mínimo hora, não estão abrangidos pela presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças salariais dos meses de agosto e setembro de 2008 deverão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2008.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS DE TAXA ASSINTÊNCIAL

EMPRESA em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em Assembléias Gerais da Categoria, que serão repassadas até o decimo dia útil do mês subsequente ao que for efetuado o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento em decisão emanada na Assembléia Geral da Categoria será descontado 1,0% (um por cento), ao mês de Contribuição Assintencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Subordinam-se os descontos previstos a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato do Trabalhadores a qualquer Tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto Mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na conta 20284-2 banco Itau, agência 4378.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A EMPRESA envidará esforços para coibir a prática de horas extraordinárias e, na hipótese de sua ocorrência, pagará as horas adicionais trabalhadas acrescidas de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto àquelas realizadas em domingos, fora da escala normal de trabalho, e feriados, que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Haverá compensação de eventuais horas suplementares pela redução de jornada em números de horas equivalentes às trabalhadas, respeitado o limite de 60 horas por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não são cabíveis compensações de horas suplementares realizadas em domingos, fora da escala normal de trabalho, e feriados, sendo essas remuneradas conforme determinado no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação das horas suplementares deverá ser efetuada dentro do período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua apuração. Ao final de cada período, a empresa obriga-se a efetuar o pagamento ao empregado, juntamente com seu salário, do saldo de horas prestadas e não compensadas no período, respeitado o índice de 50% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de desligamento antes do prazo de compensação previsto no parágrafo terceiro, a EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento do saldo de horas na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de desligamento onde haja saldo de horas a favor da EMPRESA esta se compromete e desconsiderá-lo para fins de quitação das horas trabalhadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** concederá mensalmente a seus empregados auxílio refeição, através de cartão magnético, conforme tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA DE TRABALHO	*VALOR FACIAL*	*QUANTIDADE DE DIAS TRABALHADOS*	*VALOR DO CRÉDITO*
36 horas semanais	R$ 15,00	6 dias por semana	R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
44 horas semanais	R$ 18,00	5 dias por semana	R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)
44 horas semanais (call center e lojas)	R$ 18,00	6 dias por semana	R$468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio-refeição terá seu custo compartilhado da seguinte forma:

a- Empregados com salários de até R$ 2.000,00 participam com 1% do custo;

b- Empregados com salários entre R$ 2.000,01 e R$ 4.500,00 participam com 3% do custo;

c- Empregados com salários acima de R$ 4.500,00 participam com 5% do custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio refeição será fornecido em conformidade com o "Programa de Alimentação do Trabalhador" instituído pela Lei nº 6321, de 14/04/76, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão optar anualmente pela troca de 50% (cinqüenta por cento) do valor do auxílio refeição para auxílio alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA manterá a concessão do auxílio refeição/alimentação durante o período de férias, licença-maternidade e afastamentos por auxílio-doença acidentário por até 180 dias. Para os afastamentos por auxílio doença o limite será de 60 dias. Na hipótese de afastamento por auxilio doença e auxílio-doença acidentário será exigido que o empregado afastado tenha optado por, pelo menos, a metade dos tíquetes no tipo alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os novos valores do auxílio refeição/ alimentação terão vigência a partir de 1º de agosto de 2008. A diferença relativa aos meses de agosto, setembro e outubro poderão ser indenizadas no contracheque no mês de setembro ou em crédito alimentação/ refeição no mês de outubro ou novembro.

PARÁGRAFO SEXTO: Excepcionalmente no mês de novembro será concedido um crédito extra no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) em auxílio refeição/ alimentação para todos os empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Tendo em vista seu caráter indenizatório, e considerando o fim social da presente cláusula, assim como a previsão contida na Lei 6.321, de 14/07/76, o referido pagamento não será considerado salário, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

A EMPRESA assegura a suplementação do auxílio-doença previdenciário e do auxílio-doença acidentário, desde que devidamente formalizado junto ao INSS, a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, de acordo com os seguintes critérios:

Prazo Máximo de Suplementação do auxílio-doença acidentário: 12 meses.

a.) até 180 dias: suplementação que garanta o recebimento integral do salário nominal do empregado;

b.) de 181 a 365 dias: suplementação que garanta o recebimento de valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário nominal do empregado.

Prazo Máximo de Suplementação do auxílio-doença previdenciário: 90 dias

a.) até 90 dias: suplementação que garanta o recebimento integral do salário nominal do empregado;

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o caráter social e de natureza não salarial deste benefício, o valor a ele correspondente não integrará a remuneração para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE/ AUXÍLIO BABÁ

A **EMPRESA** concederá o Auxílio-Creche, na forma de reembolso, aos filhos das empregadas até completarem 6 (seis) anos de idade, no valor mensal de até R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por 6 (seis) anos de idade da criança o período de 5 anos, 11 meses e 29 dias de vida, após o qual o reembolso deixa de ser devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando estiver em idade de até vinte e quatro meses, a **EMPRESA** aceitará, para concessão do reembolso, a apresentação de recibo de pessoa física, desde que conste número de identidade e CPF do profissional. A partir de vinte e quatro meses, o reembolso será realizado apenas mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo com carimbo do CNPJ de pessoa jurídica prestadora de serviços específicos de creche.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também serão abrangidos por esta cláusula os empregados solteiros, viúvos ou separados, que detenham a guarda judicial dos filhos.

PARÁGRAFO QUARTO: A eventual diferença no reembolso de Creche/Babá dos meses de agosto, setembro e outubro de 2008 será paga conjuntamente com o auxílio creche do mês de novembro de 2008.

PARÁGRAFO QUINTO: Em virtude do fim social da presente cláusula, todos os valores discriminados não terão natureza salarial e, por conseqüência, não integrarão a remuneração do empregado para nenhum efeito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO A DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A **EMPRESA** concederá reembolso para o filho excepcional de empregado ou dependente a ele equiparado (assim entendidos filho (a), enteado (a) ou menor sob a guarda legal ou judicial), correspondente ao valor mensal de até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso a dependente excepcional será concedido, na forma especificada nesta cláusula, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como excepcional, mediante a apresentação de relatório de avaliação diagnostica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica conceituado que "excepcional' é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como excepcional. A excepcionalidade será caracterizada seguindo os tipos de deficiência a seguir relacionados:

A) Mental: deficiência intelectual leve, moderada ou severa;

B) Distúrbio de conduta: dificuldade de atenção e aprendizado, problemas de psicomotricidade, agitação, excetuando-se os casos de origem exclusivamente emocional;

C) Física: afecção muscular e/ou ortopédica;

D) Sensorial: Auditiva ou visual;

E) Paralisação cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;

F) Múltipla: associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reembolso ao dependente excepcional será concedido ao empregado, de acordo com esta cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de empregado independente do reembolso de creche/babá que porventura tenha sido solicitado pelo mesmo para esse dependente.

PARÁGRAFO QUARTO: Por se tratar de mera liberalidade e pelo seu caráter social, o auxílio ao excepcional não será considerado como salário, não se integrando à remuneração para nenhum efeito legal.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A EMPRESA compromete-se a não dispensar empregados que estiverem há 24 (vinte e quatro) meses de antecedência da data em que vierem a adquirir direito à aposentadoria proporcional, desde que:
O empregado tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de empresa;
O empregado apresente, no momento da aquisição do direito à estabilidade, comprovação oficial do tempo de serviço pelo INSS e, se for o caso, termo comprobatório de trabalho em áreas de risco.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO OBJETO

Em face da revisão de cláusulas econômicas prevista na Cláusula Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 15/09/2005, entre o SINTTEL-GO/TO e a EMPRESA, o presente Termo Aditivo tem por objeto dar nova redação às Cláusulas do referido Acordo Coletivo, tendo em vista as bases ajustadas para revisão de SALÁRIOS, VANTAGENS e BENEFÍCIOS para o período de 1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009.

1.1 O Acordo Coletivo de Trabalho - 2007/2009, que ora se adita, encontra-se devidamente depositado e arquivado na Delegacia Regional do Trabalho.

1.2 O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho – 2007/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS REVISADAS

Conforme negociações entre o SINTTEL-GO/TO e a EMPRESA, e em conformidade com o que foi decidido e aprovado em Assembléia Geral, fica estabelecido que as Cláusulas do ACT- 2007/2009 descritas passam a vigorar, a partir de 1º de agosto de 2008, com as alterações acima mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

As PARTES, EMPRESA E SINTTEL-GO/TO, manterão as demais cláusulas constantes do ACT - 2007/2009 que não foram modificadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Goiás para dirimir divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

WILLIAM CORTES SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

VANDERLEY NUNES RODRIGUES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

SERGIO LUIZ DE TOLEDO PIZA
Diretor
AMERICEL S/A

SORAIA LAPA SANTOS
Diretor
AMERICEL S/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.